

Lei nº 1315/77

AUTORIZA O PREFEITO A PERMUTAR TERRENO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a permutar partes dos lotes 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) da quadra 37 (trinta e sete), situados à Rua Platina, com 20 (vinte) metros de frente por 15 (quinze) de fundos de propriedade da Prefeitura, pelo lote 4 (quatro) da quadra 36 (trinta e seis) situado na esquina da Rua Alumínio com Rua Safira, com 15 m (quinze metros) de frente por 20 m (vinte) metros de fundos, pertencente a José Luiz da Silva.

Parágrafo único. A permuta é feita valor por valor, ficando a Prefeitura obrigada a recolocar o muro nas laterais e nos fundos bem como a custear as despesas com emolumentos de escritura e registro e impostos de transmissão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de agosto de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 04 de 12/08/1977